



Número: **5000817-15.2020.8.13.0042**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arcos**

Última distribuição : **06/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.961.539,21**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TRANSMAR COMERCIO TRANSPORTE E REPRESENTACAO EIRELI - EPP (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
ESPLANADA PETRO LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
PETRODICO LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
AUTO POSTO ARCOS LTDA (AUTOR)	
	ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO) ROSANE SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
CREDORES (RÉU)	
	KELLY CRISTINA MOREIRA VICENTE (ADVOGADO) NILSON REIS JUNIOR (ADVOGADO) CRISLAINE CARDOSO PIRES (ADVOGADO)

Outros participantes	
ARZAMAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO OESTE MINEIRO LTDA. - SICOOB UNIAO CENTRO OESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GIANY DE SOUZA SOUTO (ADVOGADO) CRISLAINE CARDOSO PIRES (ADVOGADO) JOHNNATAN ANTONIO MARTINS FURTADO (ADVOGADO) CARLOS MAXMILLIANO MONTEIRO REIS (ADVOGADO) NILSON REIS JUNIOR (ADVOGADO) SERGIO SOUZA DE RESENDE (ADVOGADO) TIAGO SOUZA DE RESENDE (ADVOGADO) FLAVIO LEITE RIBEIRO (ADVOGADO) NILSON REIS (ADVOGADO) SERGIO ANTONIO DE RESENDE (ADVOGADO)
JOSUE ALVES JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ROSANE CRISTINE BATISTA (ADVOGADO) DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WESLEY MAGALHAES JUNIOR (ADVOGADO) MARIELLE APARECIDA CAIXETA MACHADO (ADVOGADO) DANIEL EUSTAQUIO SILVA FARIA (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ALTO PARANAIBA, NOROESTE E OESTE DE MINAS LTDA - UNICRED INTEGRACAO DE MINAS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MIRIAN GONTIJO MOREIRA DA COSTA (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA (ADVOGADO) ANA PAULA GONCALVES DA SILVA (ADVOGADO)
RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THALITA OLIVEIRA BAPTISTA (ADVOGADO) ALEXANDRE ESPINHA OLIVEIRA (ADVOGADO) RENAN ASSAD DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAMELA PRISCILA RODRIGUES SILVA (ADVOGADO) PAULA VILELA ARABE (ADVOGADO)
ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EVANDRO MARDULA (ADVOGADO) FABIO ANDRE FADIGA (ADVOGADO)
ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
415298801 2	21/06/2021 16:17	Manifestação Administradora Judicial	Manifestação
415298802 0	21/06/2021 16:17	2021.06.21 Juntada RMA - Grupo Auto Posto - Abril 2021	Manifestação
415298802 1	21/06/2021 16:17	2021.06.21 RMA - Auto Posto - Abril 2021	Documento de Comprovação

Petição e documentos em PDF.





ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS** DA COMARCA DE **ARCOS/MG**


Processo n.º 5000817-15.2020.8.13.0042


TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL, inscrita na OAB/MG sob o n.º 170.449, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de **AUTO POSTO ARCOS LTDA., PETRODICO LTDA., ESPLANADA PETRO LTDA e TRANSMAR COMÉRCIO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP** vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de abril de 2021.

Termos em que pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG para Arcos/MG, em 21 de junho de 2021.

TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL
OAB/MG 170.449
Administradora Judicial

 Alameda Oscar Niemeyer, 1033
Conjunto 424, torre 4 - Vila da Serra
Nova Lima/MG - CEP: 34006-065

 +55 31 3879-2669
+55 31 2115-6166

 WWW.COLNAGOCABRAL.COM.BR
 CONTATO@COLNAGOCABRAL.COM.BR



ACERBI CAMPAGNARO
COLNAGO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO AUTO POSTO

PERÍODO: ABRIL/2021

18.JUNHO.2021





1. Introdução	pg 3
2. A empresa, sua crise e sua recuperação judicial.....	pg 4
2.1 Organograma societário	pg 5
2.2 Estrutura societária	pg 7
2.3 Endividamento	pg 7
3. Informações gerais	pg 8
3.1 Informações contábeis	pg 8
3.2 Informações financeiras	pg 13
4. Informações específicas	pg 16
4.1 Retração do consumo.....	pg 16
5. Questões processuais.....	pg 17
5.1 Cronograma processual.....	pg 17
5.2 Conferência dos documentos dos Artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.....	pg 18
6. Conclusão	pg 19



.1 INTRODUÇÃO

Acerbi Campagnaro Colnago Cabral Administração Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial do AUTO POSTO ARCOS LTDA, PETRODICO LTDA, ESPLANADA PETRO LTDA e TRANSMAR COMÉRCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO EIRELI – Em Recuperação Judicial (doravante denominadas apenas GRUPO AUTO POSTO), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência apresentar Relatório de Atividades referente ao período de **abril de 2021**.

O presente está lastreado em elementos fornecidos pelas Recuperandas, analisados em conjunto com a petição inicial e demais documentos acostados aos autos, assim como com os elementos apurados pela Administradora Judicial e pelo Perito, em conformidade com o previsto no artigo 22, II, “c”, da Lei n.º 11.101/2005.

A partir deste relatório, o Juízo recuperacional, os credores e demais interessados terão acesso às principais informações processuais, financeiras e contábeis da Recuperanda, analisadas conjuntamente pela Administradora e pelo Perito nomeados pelo juízo.

A apresentação deste relatório observa periodicidade regular, abrangendo informações do período anterior à emissão, com o objetivo de complementação e comparação das informações, de modo a viabilizar adequado acompanhamento do quadro evolutivo da empresa.

A Administradora Judicial reitera, como feito em outras manifestações processuais e extraprocessuais, sua disponibilidade para prestação de esclarecimentos a qualquer interessado, ratificando atuação transparente e comprometida direcionada para a preservação da empresa com adequado atendimento aos direitos dos credores.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*



.2 A EMPRESA, SUA CRISE E SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O GRUPO AUTO POSTO formulou pedido de recuperação judicial em 06 de maio de 2020, havendo seu processamento sido deferido em 19 de maio de 2020 pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Arcos/MG, no processo n.º 5000817-15.2020.8.13.0042.

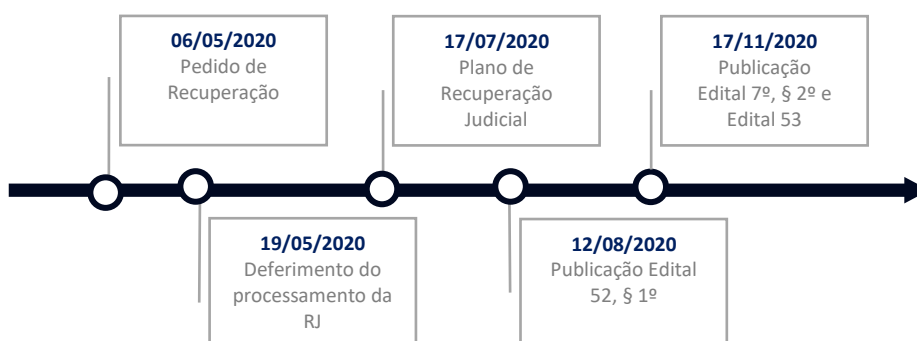
Fundado há 70 anos, o GRUPO AUTO POSTO começou atuando no segmento de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e transporte rodoviário de carga, representante comercial e outros.

Foram apontadas como causas da crise econômica do grupo as seguintes circunstâncias:

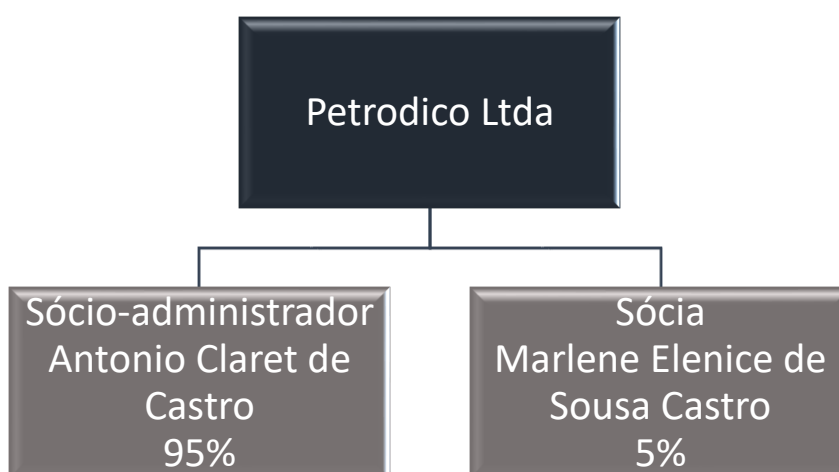
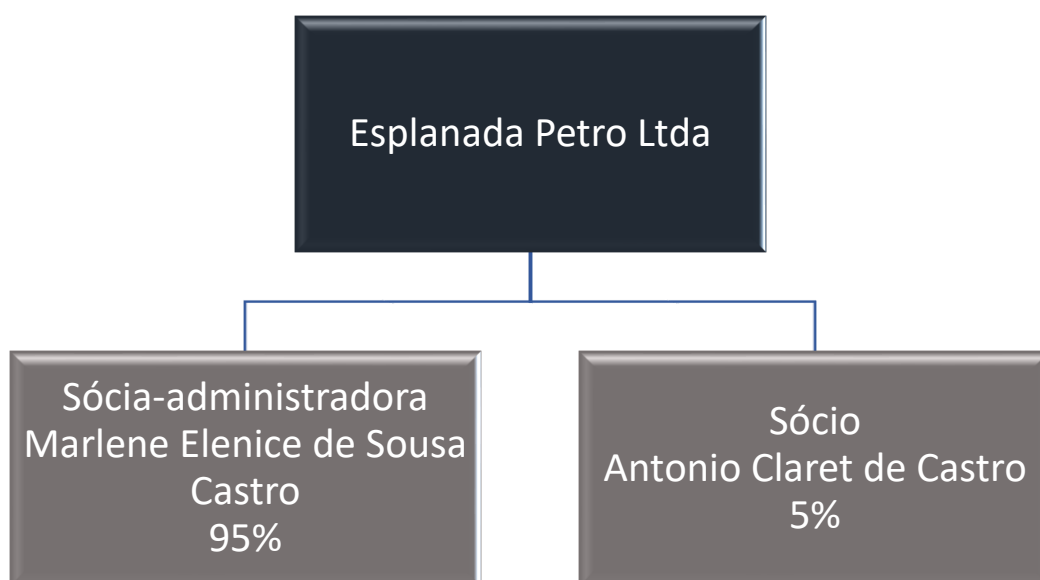
- Alta inadimplência de alguns clientes de grande expressão orçamentária;
- Grande investimento realizado sem retorno esperado;
- Elevada carga tributária do mercado interno;
- Elevadíssima taxa de retorno paga aos investidores, bancos e empréstimos pessoais a altas taxas de juros; e
- Crise interna e mundial que acarretou diretamente no alto custo do combustível.

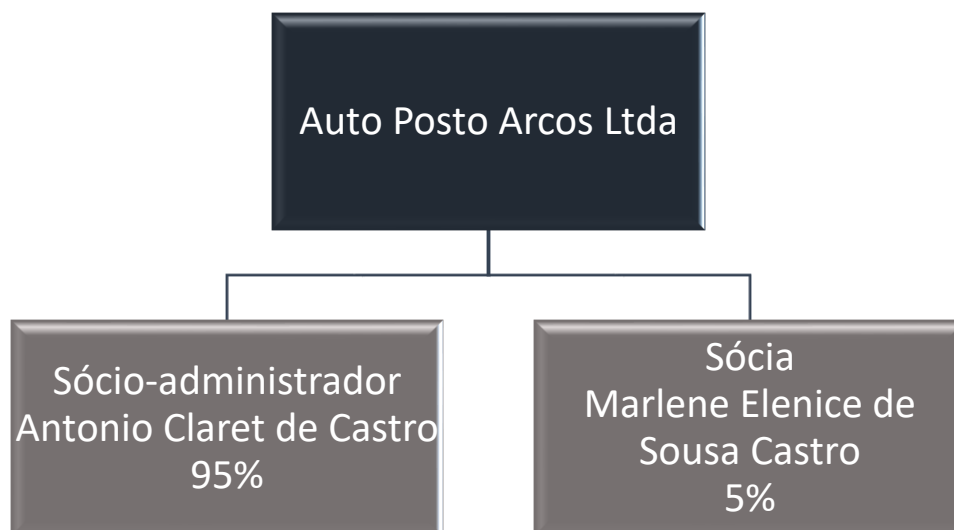
Registra-se que está pendente o julgamento de impugnações apresentadas para, então, ser marcada assembleia geral de credores face às objeções ao plano já apresentadas.

Segue abaixo linha do tempo indicativa dos principais atos ocorridos na recuperação judicial.



2.1 Organograma societário





2.2 Estrutura societária

ESPLANADA PETRO LTDA			
SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
MARLENE ELENICE DE SOUSA CASTRO	38.000	38.000,00	95
ANTONIO CLARET DE CASTRO	2.000	2.000,00	5
TOTAL	40.000	40.000,00	100

PETRODICO LTDA			
SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ANTONIO CLARET DE CASTRO	38.000	38.000,00	95
MARLENE ELENICE DE SOUSA CASTRO	2.000	2.000,00	5
TOTAL	40.000	40.000,00	100

AUTO POSTO ARCOS LTDA			
SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ANTONIO CLARET DE CASTRO	76.000	76.000,00	95
MARLENE ELENICE DE SOUSA CASTRO	4.000	4.000,00	5
TOTAL	80.000	80.000,00	100

TRANSMAR COMERCIO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO			
SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)	%
NATÁLIA SAMANTHA SOUSA E CASTRO	70.000	70.000,00	100

2.3 Endividamento

2.3.1 Créditos sujeitos à recuperação judicial

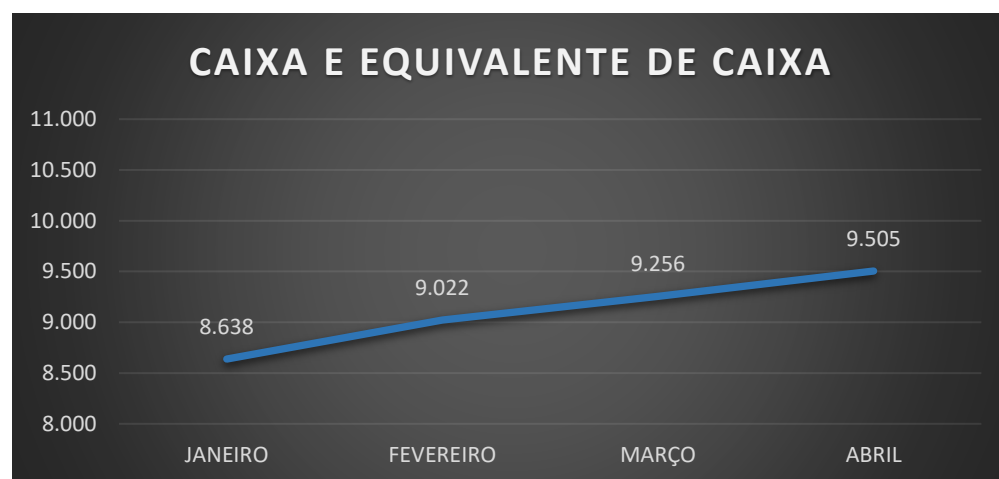
QUANT. CREDORES	CLASSE	TOTAL (R\$)
23	CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS	105.289,50
2	CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	297.835,89
15	CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	2.558.413,82
40	TOTAL GERAL	2.961.539,21

.3 INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Informações contábeis

Analisando as rubricas “Caixa e equivalente de caixa” do GRUPO AUTO POSTO, verifica-se que houve aumento no saldo das referidas contas de 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento), passando para R\$ 9.504.727,50 (nove milhões, quinhentos e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Visando pormenorizar a referida conta, é de se observar que 57,64% (cinquenta e sete vírgula sessenta e quatro por cento) do “Caixa e Equivalente de caixa” se referem à TRANSMAR COMÉRCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO, o que equivale ao montante de R\$ 5.478.236,89 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos).



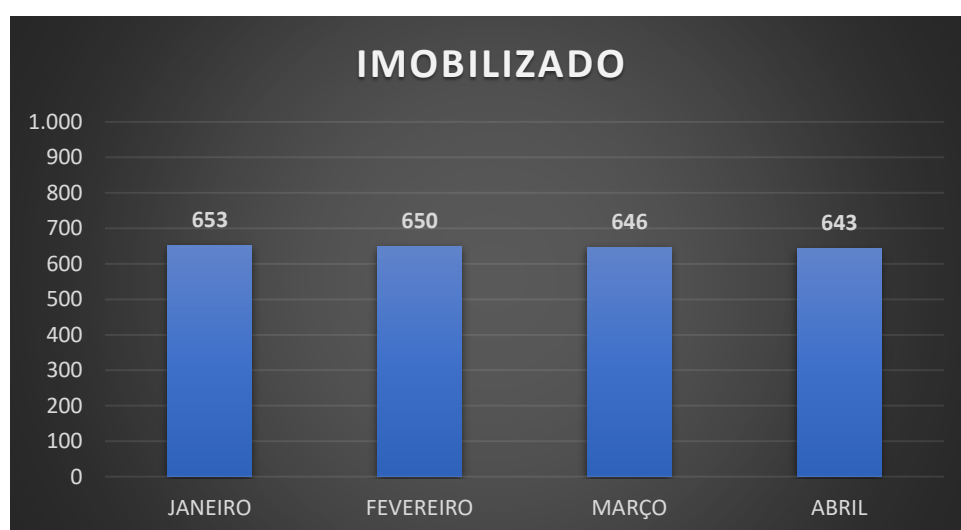
*Valores em milhares de reais.

Do total da referida conta, R\$ 9.471.380,82 (nove milhões, quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) são referentes apenas à conta “Caixa”, sendo de extrema importância que as Recuperandas reduzam esse saldo, de modo a converter tais recursos em aplicações que gerem rendimentos para o grupo.

Outra rubrica a ser analisada é a conta “*Imobilizado*”, formada pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades do grupo, o que demonstra a necessidade de pontuar sua variação e as respectivas causas.

Pelo que se nota, houve pouca variação na referida conta em relação ao último período analisado, apresentando redução para R\$ 643.127,27 (seiscentos e quarenta e três mil, cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos).

É importante mencionar que, do total R\$ 643.127,27 (seiscentos e quarenta e três mil, cento e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), o percentual de 44,31% (quarenta e quatro vírgula trinta e um por cento) se refere à TRANSMAR COMÉRCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO LTDA.



*Valores em milhares de reais.

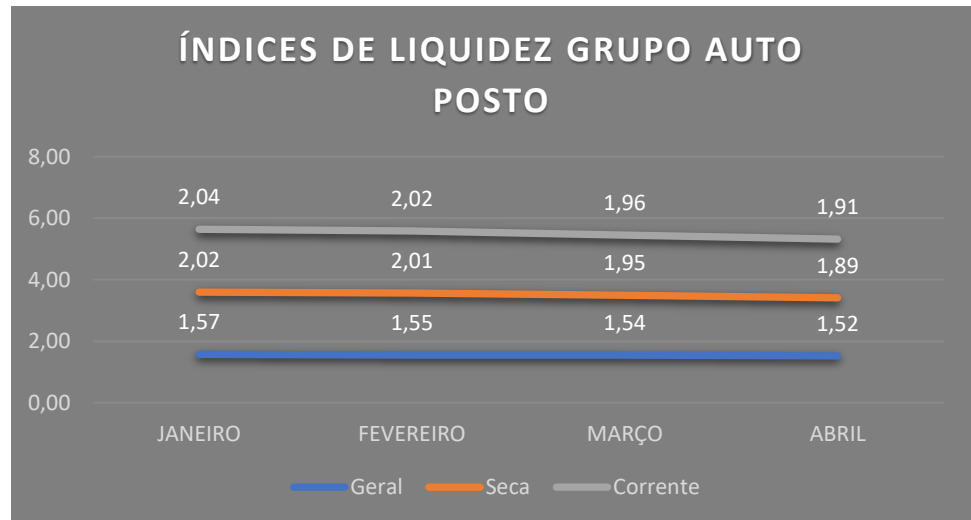
Ainda, observa-se que, houve crescimento de 24,24% (vinte e quatro vírgula vinte e quatro por cento) na rubrica "*Clientes*", perfazendo saldo de R\$ 1.227.629,95 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).



*Valores em milhares de reais.

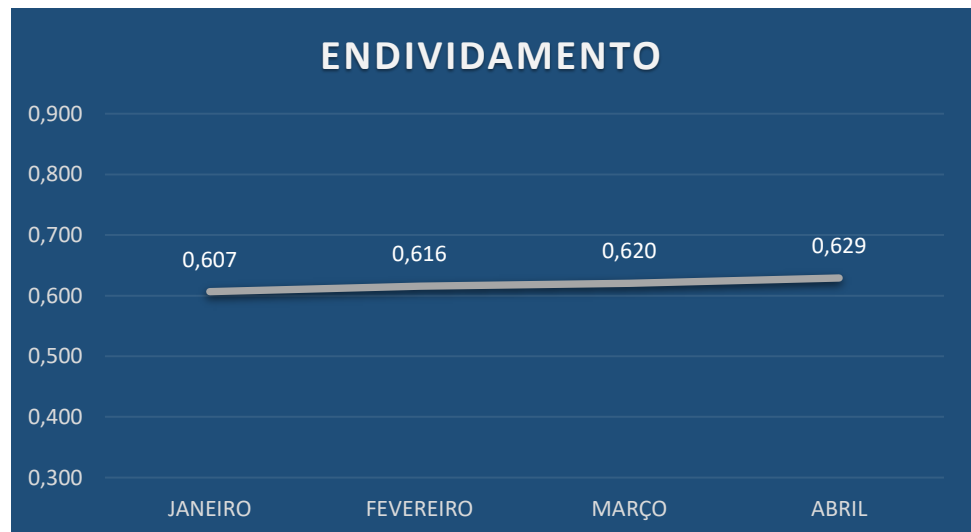
Por se tratar de montante relevante, é importante que as Recuperandas desenvolvam ações para que os valores sejam reduzidos, de forma a reforçar o caixa e, conseqüentemente, gerar capital para financiar suas atividades econômicas.

Destarte, finalizando as informações contábeis, destaca-se que os índices de liquidez do GRUPO AUTO POSTO apresentaram leve queda, permanecendo acima do ideal, o que mostra cenário otimista para a recuperação judicial.



Índice ideal 1, quanto maior melhor

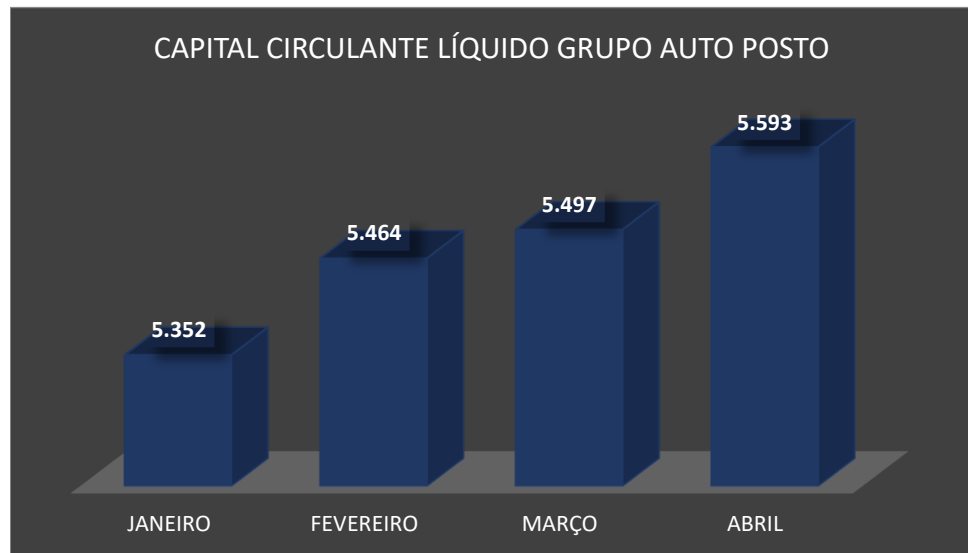
Em relação aos índices de endividamento, ressalta-se que houve aumento no período analisado, o que indica que, mesmo estando abaixo do índice de referência, devem ser desenvolvidas medidas para que este indicador não cresça.



Índice ideal 1, quanto menor melhor

O capital circulante é o ativo necessário para arcar com as atividades e o funcionamento da empresa, traduzindo-se na diferença entre os recursos disponíveis em caixa e a soma das despesas e contas a pagar.

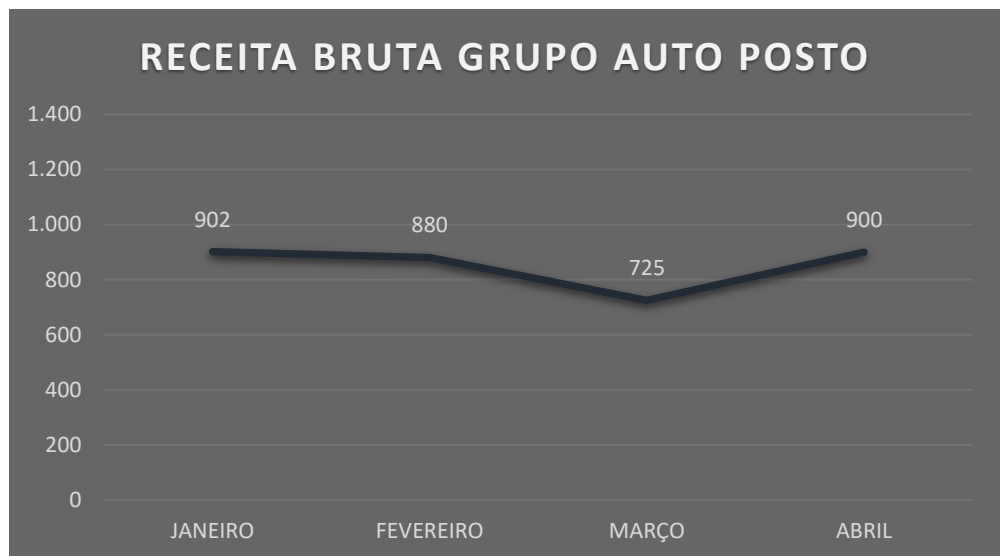
Sobre o capital circulante das Recuperandas, constatou-se registros positivos, perfazendo o montante de R\$ 5.593.204,90 (cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, duzentos e quatro reais e noventa centavos).



*Valores em milhares de reais.

3.2 Informações financeiras

Com base na demonstração de resultado, a conta “Receita Bruta” apresentou aumento de 24,17% (vinte e quatro vírgula dezessete por cento), atingindo saldo de R\$ 899.725,49 (oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).



*Valores em milhares de reais.

Pela análise do “Resultado” do GRUPO AUTO POSTO, observa-se que aumento, saindo de R\$ 87.775,00 (oitenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais) para R\$ 267.299,69 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), um crescimento de 204,53% (duzentos e quatro vírgula cinquenta e três por cento) de um período para o outro.

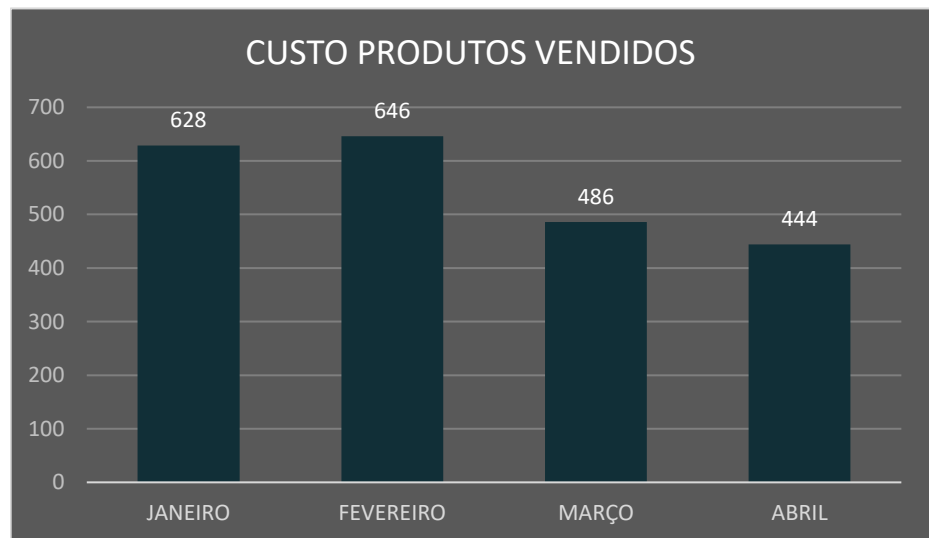


*Valores em milhares de reais.

Do total apurado, R\$ 236.375,29 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos) são alusivos à TRANSMAR COMÉRCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÃO LTDA.

A conta “*Custo de Produto Vendido – CPV*” apresentou queda de 8,66% (oito vírgula sessenta e seis por cento), perfazendo saldo de R\$ 443.988,78 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

O “*Custo de Produto Vendido*” representou 49,35% (quarenta e nove vírgula trinta e cinco por cento) do faturamento total no mês apurado.



*Valores em milhares de reais.

Ressalta-se que o percentual do CPV apresentou queda em relação ao mês anterior, sendo importante a continuação do planejamento estratégico pela equipe gestora a fim de promover redução dos custos, uma vez que seu desempenho tem relação direta com o resultado das Recuperandas.

.4

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Alta inadimplência dos clientes

No tocante às causas que ensejaram o pedido de recuperação judicial do GRUPO AUTO POSTO, pode ser citado como um dos fatores a alta inadimplência dos clientes.

Partindo dessa premissa, constata-se que houve aumento dos créditos a receber, de R\$ 988.106,82 (novecentos e oitenta e oito mil, cento e seis reais e oitenta e dois centavos) para R\$ 1.227.629,95 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).

Devido ao valor expressivo, é importante que sejam realizadas ações para que o saldo seja reduzido, aumentando, assim, o fluxo de caixa.



*Valores em milhares de reais.

.5 QUESTÕES PROCESSUAIS

5.1 Cronograma Processual

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARCOS/MG

CRONOGRAMA PROCESSUAL

PROCESSO N.º: 5000817-15.2020.8.13.0042

RECUPERANDAS: GRUPO AUTO POSTO

DATA	EVENTO	LEI. 11.101/05
06/05/2020	Ajuizamento do pedido de recuperação	
19/05/2020	Deferimento do pedido de Recuperação	art. 52, inciso I, II, III, IV e V §1º
21/05/2020	Publicação do deferimento no Diário Oficial	
12/08/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
27/08/2020	Fim do prazo para apresentar habilitação e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
17/07/2020	Apresentação do plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
17/11/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no Diário Oficial	art. 53, § Único
17/12/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
17/11/2020	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitação/divergências)	art. 7º, §2º
27/11/2020	Fim do Prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias - após publicação do Edital Art. 7º, § 2º)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização do AGC)	art. 36
	1ª Convocação da assembleia-geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia-geral de Credores	art. 36, I
16/10/2020	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56 § 1º
17/11/2021	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação) (pedido de prorrogação em 09/11/2020 e deferido)	art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ	art. 58
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após o deferimento de recuperação judicial)	art. 61
	Eventos Ocorridos	

5.2 Conferência dos Documentos dos Art. 48 e 51 Lei 11.101/05

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE ARCOS/MG

PROCESSO N.º: 5000817-15.2020.8.13.0042

RECUPERANDAS: GRUPO AUTO POSTO

Conferência dos Documentos Art. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05		
ID	DOCUMENTOS	LEI. 11.101/05
114179018	Petição inicial de recuperação judicial	
114179022	Documentos societários (comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores).	Art. 48, Poderá requerer recuperação judicial o devedor que exerça suas atividades a mais de dois anos.
114179707 e 114192957	Certidões falimentares	Art. 48, incisos I, II e III
114192657	Certidões Criminais	Art. 48, incisos IV
114179712, 114179720, 114179724 e 114179729	Demonstrações Contábeis relativas aos três últimos exercícios	Art. 51. inciso II, Alíneas A e B
114179738	Relação de credores	Art. 51. inciso III
114180745, 114180748, 114180753 e 114180758	Relação de empregados	Art. 51. inciso IV
114179022	Documentos societários (comprovantes de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão de regularidade da devedora no registro público de empresas, atos constitutivos com a nomeação dos atuais administradores).	Art. 51. inciso V
114780766	Relação de bens sócios e administradores	Art. 51. inciso VI
114180773	Extratos contas bancárias dos sócios	Art. 51. inciso VII
114189317, 114189320, 114189321 e 114189323	Certidões negativas de protestos	Art. 51. inciso VIII
114189325	Relação de todas as ações judiciais em que é parte, com a estimativa do valor em litígio.	Art. 51. inciso IX

.6 CONCLUSÃO

Após exame acurado das demonstrações financeiras e contábeis do GRUPO AUTO POSTO, identificou-se que os índices de liquidez continuam acima do valor de referência, o que demonstra que as empresas estão com boa saúde financeira e com capacidade de honrar seus compromissos.

Constatou-se também aumento de 24,17% (vinte e quatro vírgula dezessete por cento) no faturamento, perfazendo valor de R\$ 899.725,49 (oitocentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos).

É importante que a gestão continue focada no soerguimento do Grupo, buscando o aumento da receita e a criação de ações para reduzir despesas, a fim que seja gerado caixa e resultados positivos.

Por estes fundamentos, conclui esta Administradora Judicial pela necessidade de se intensificar a adequação dos processos pelas Recuperandas, a fim de viabilizar sua reestruturação empresarial.

Belo Horizonte/MG, 18 de junho de 2021.

Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

*Administradora Judicial
OAB/MG 170.449*